

02/08

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Termo de Protocolo e Autuação

PROTOCOLO Nº 005734/2025

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

**EMENTA** Concede abono especial aos servidores públicos do poder executivo e dá outras providencias.

**AUTOR:** Legislativo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **058/2025**, contendo **05 folhas**, incluindo este termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

1. Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 28 de Outubro de 2025.



Marcellly Souza Costa  
Assistente Administrativo

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK  
FONE/FAX (28) 3535.1353 – CNPJ 00.683.819/0001-09



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 039, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva conceder Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES.

Importante ressaltar que a prestação do serviço público é considerada uma das mais importantes atividades para a sociedade. Entretanto, nenhuma Administração Pública funciona sem seu quadro de servidores, os quais são responsáveis pelos serviços postos à disposição do cidadão.

Além do mais, o Servidor Público Municipal tem papel decisivo na gestão, cujo maior compromisso é o de contribuir para o desenvolvimento do Município. Para isso, deve fazê-lo com disposição, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade, visando atender ao interesse público e à coletividade.

Deste modo, a presente proposta tem por objetivo bonificar os agentes públicos municipais como forma de reconhecimento e incentivo, uma vez que não mediram esforços para o desenvolvimento econômico e social em todas as áreas do Município de Presidente Kennedy, com sua dedicação ao trabalho e pelos cuidados com a população usuária do serviço público municipal.

Dos estudos realizados, restou identificado que há disponibilidade econômica financeira que permite assegurar o pagamento do Abono Especial aos Servidores, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados à população.

Por tais razões, renovando os votos de respeito e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desses Nobres Parlamentares, requerendo a sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**Fábio Feliciano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

**Nº 005734/2025**

**28/10/2025 - 10:35:02**

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 039/25 E PROJETO DE LEI N° 058/25

Página 1 de 3

  
29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO  
4X (28) 3535-1900



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 058 /2025.**

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Presidente Kennedy e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2025, respeitados os seguintes critérios:

I - Pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - Estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo:

I - Àqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - Os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - Os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;

IV - Os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2025, sem vínculo anterior no mesmo ano;

V - Os servidores inativos e pensionistas.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

05  
§ 3º Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - No valor de R\$ 2.665,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/05/2024 até 31/08/2025.

II - No valor de R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/09/2025 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

**Art. 2º** O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º** A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 09 de outubro de 2025.

  
**Fábio Feliciano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Decisão da Presidência:**

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 039/2025 e Projeto de Lei N°058/2025 – Com o seguinte assunto: “Concede abono especial aos servidores públicos do poder executivo e dá outras providencias .”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

*Presidente Kennedy/ES, 28 de Outubro de 2025.*

***Ulisses Matta de Araújo***  
*Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.*



07  
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

### **REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 058/2025**

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 058/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 28/10/2025.

Após leitura em Plenário na 37<sup>a</sup> Sessão Ordinária a ser realizada no dia 04/11/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle e Tomadas de Contas (art. 36, alínea "g").

Presidente Kennedy, 28 de outubro de 2025.

  
**Ulisses Malta De Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº 058/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy - ES, 28 outubro de 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
*Diretora Legislativa*



09  
80

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Complementar nº 058/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**I – Relatório:**

Trata-se de solicitação de parecer de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

É a síntese do projeto.

**II – Análise Jurídica:**

Pois bem.

Observa-se que, diante da busca de autorização legislativa, o presente Projeto de Lei atende a preceito constitucional.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, aprioristicamente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, sem necessidade de correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Presidente Kennedy em 28 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LEONARDO COSTA DA SILVA  
Data: 28/10/2025 16:18:57-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**LEONARDO COSTA DA SILVA**

Procurador Geral

OAB/ES 34.232 - Port. 721/2025



11  
82.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça (art. 35 II, alínea "g"), e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle e Tomadas de Contas (art. 36, alínea "g"), o Projeto de Lei nº 058/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 29 de outubro 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
Diretora Legislativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA				
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva a conceder Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy, como forma de reconhecimento e incentivo, pelo bom desempenho dos seus trabalhos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.</i>				
	Expansão					
<input checked="" type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento					
VIGÊNCIA		INÍCIO 01/12/2025	FIM 31/12/2025			
ESTIMATIVA DAS DESPESAS						
NATUREZA		2025	2026	2027		
PESSOAL E ENCARGOS		7.514.610,00	0,00	0,00		
MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		0,00	0,00	0,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00		
TOTAL		7.514.610,00	0,00	0,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)			
2025	7.514.610,00	517.000.000,00	1,45			
2026	0,00	536.068.787,60	0,00			
2027	0,00	574.416.736,35	0,00			
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2026 e 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos, conf. Boletim Focus de 01/09/2025.						
Fonte: Boletim Focus do BC						
ESTIMATIVA DE DESPESA		DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO		
7.514.610,00		31900400000 e 3190110000	SUPLEMENTAR	REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SUPERÁVIT FINANCEIRO - (250000000000)		
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO NA FONTE DE RECURSOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO.						
DATA: 24/09/2025	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / 0-9			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.						
DATA: 24/09/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA					



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 058/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** “CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 058/2025, encaminhado pela Mensagem nº 039/2025, em regime de urgência, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Presidente Kennedy, a ser pago no mês de dezembro de 2025.

A proposição estabelece os critérios de concessão, hipóteses de exclusão e situações especiais (férias, licenças e afastamentos legais), definindo ainda que o abono possui caráter indenizatório, sem incorporação à remuneração, nem incidência sobre encargos previdenciários ou tributários.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Poder Executivo sustenta tratar-se de medida de reconhecimento e valorização do funcionalismo municipal, considerando o papel essencial dos servidores no desenvolvimento das políticas públicas e na prestação de serviços à população. Destaca-se, ainda, a existência de disponibilidade financeira e o compromisso com a responsabilidade fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência, conforme previsto nos arts. 205 a 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**É o relatório.**

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 34, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

Capítulo 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara.

O parecer segue a forma prevista nos arts. 69 e 70 do mesmo diploma, compreendendo as fases de relatório, análise e conclusão.

A tramitação em regime de urgência observa o procedimento estabelecido nos arts. 205 a 212 do Regimento Interno, aplicável às matérias de relevante interesse público.

A iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 47, I e II, da Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy, em harmonia com o art. 61, § 1º, II, "a" e "c" da Constituição Federal, que atribui ao Prefeito a prerrogativa de propor leis sobre servidores públicos, vencimentos e vantagens.

O caráter indenizatório e eventual do abono especial afasta a natureza remuneratória, não configurando aumento de despesa de caráter continuado, conforme os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O texto é compatível com a legislação de regência, não apresentando vícios formais ou materiais. A matéria foi regularmente encaminhada por mensagem do Executivo e tramita sob regime de urgência, de acordo com os dispositivos regimentais pertinentes.

A proposição respeita os princípios da previstos no art. 73 da Lei Orgânica Municipal, guardando coerência com o interesse público e a boa gestão administrativa.

Em relação à forma e à redação legislativa, o texto encontra-se adequado às regras da técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998, utilizando linguagem clara, precisa e conforme as normas jurídicas aplicáveis.

A tramitação em regime de urgência está devidamente fundamentada, uma vez que o pedido foi feito pelo Chefe do Executivo, conforme autoriza o art. 212 do Regimento Interno, que prevê a apreciação prioritária das proposições solicitadas em urgência pelo Prefeito Municipal.

O Douto Procurador, em suas conclusões, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante do exposto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário /decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final" *[Signature]* *[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

**É como Voto.**

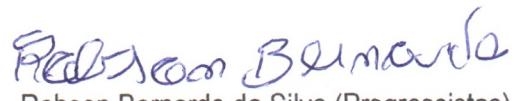
### Parecer da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, opinando **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 058/2025, por se tratar de matéria constitucional, legal, juridicamente adequada e redacionalmente compatível com o ordenamento vigente.

Assim, o Projeto encontra-se apto para deliberação do Soberano Plenário desta Câmara Municipal.

  
Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)

Presidente

  
Robson Bernardo da Silva (Progressistas)

Relator

  
Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)  
(Vereadora Suplente)  
(Membra)

  
David Porto Fricks  
Assessor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 058/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 058/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Mensagem nº 039/2025, em regime de urgência, que autoriza a concessão de Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Presidente Kennedy/ES, a ser pago no mês de dezembro de 2025.

O benefício possui natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, e não incidirá sobre contribuições previdenciárias, imposto de renda ou quaisquer outras vantagens. A proposta define critérios de elegibilidade, hipóteses de exclusão e tratamento diferenciado para servidores admitidos ou retornados recentemente ao quadro municipal.

Em sua Mensagem Justificativa, o Prefeito Interino ressalta que a concessão do abono representa reconhecimento e valorização do funcionalismo municipal, destacando que os estudos realizados indicaram disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento, sem comprometimento da execução das demais despesas de custeio e investimento.

A proposição foi encaminhada em regime de urgência, conforme os artigos 205 a 212 do Regimento Interno, em razão da relevância administrativa e do interesse público voltado à segurança viária e à organização do tráfego no Município.

**É o relatório.**

#### **Voto do Relator:**

De acordo com o artigo 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão: "opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual."

O presente parecer observa a forma prevista nos arts. 69 e 70 do Regimento Interno, contendo relatório, análise e conclusão. A proposição autoriza despesa de caráter indenizatório, eventual e não continuado, compatível com o



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

conceito de despesa de exercício único. Por essa razão, não se enquadra como aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 3º do projeto define que as despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, o que atende ao disposto no art. 15 da LRF, que exige prévia dotação e adequação orçamentária.

Além disso, a justificativa do Executivo indica que houve estudo prévio de impacto financeiro e verificação de capacidade fiscal, assegurando que o pagamento não comprometerá as metas fiscais do exercício, em conformidade com o art. 16 da LRF.

A despesa proposta está compatível com o Plano Plurianual 2026–2029 e com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que preveem a valorização do servidor público e a manutenção da eficiência administrativa como objetivos estratégicos do governo municipal.

A medida é igualmente coerente com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, que autoriza o Executivo a suplementar dotações orçamentárias mediante decreto, respeitados os limites legais e regimentais.

O caráter indenizatório da medida reforça sua compatibilidade com o equilíbrio fiscal e orçamentário, não sendo necessária compensação tributária ou alteração da estrutura de despesa.

Dessa forma, não há incompatibilidade material, orçamentária ou financeira que impeça a regular tramitação e aprovação da matéria.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/2025.

#### Parecer da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com fundamento no art. 36 do Regimento Interno, acompanha a relatoria opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 58/2025, por estar em conformidade com as normas financeiras, orçamentárias e patrimoniais, atender ao interesse público e encontrar-se apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

  
Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)  
Relator

  
Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)  
Presidente

  
Robson Bernardo da Silva (progressistas)  
Membro

  
David Porto Fricks  
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 058/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

  
**Ulisses Matta de Araújo**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 04 de novembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 058/2025 que **"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi submetido à discussão e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, sendo aprovado por unanimidade na 37ª Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy - ES, 05 de novembro de 2025.

**Stefane Barreto da Silva**  
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que foi elaborado o autógrafo de lei nº 057/2025, referente ao Projeto de Lei nº 058/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 307/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy - ES, 05 de novembro de 2025.

**Stefane Barreto da Silva**  
Diretora Legislativa



2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 307/2025.

Presidente Kennedy/ES, 05 de novembro de 2025.

**Para:**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal  
**Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

**Do**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
**Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

**Assunto:** Encaminha Autógrafo de Lei nº 057/2025.

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 057/2025, referente ao Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

ULISSES  
MATTA DE  
ARAUJO:1009  
3266782

Assinado de forma  
digital por ULLSES  
MATTA DE  
ARAUJO:10093266782  
Dados:2025.11.25  
09:49:23 -03'00'

**Ulisses Matta de Araújo**  
*Presidente Interino da Câmara Municipal  
de Presidente Kennedy/ES.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/2025

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Presidente Kennedy e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2025, respeitados os seguintes critérios:

- I-** Pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;
- II-** Estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

**§ 1º.** Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

**§ 2º.** Excluem-se do caput deste artigo:

- I-** Àqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º do art. 39, da Constituição Federal;
- II-** Os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;
- III-** Os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;
- IV-** Os servidores que ingressam ou retornarem às duas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2025, sem vínculo anterior do mesmo ano;
- V-** Os servidores inativos e pensionistas.

**§3º.** Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- No valor de R\$ 2.665,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para aqueles que ingressam ou retornaram às suas funções a partir de 01/05/2024 até 31/08/2025.
- II- No valor de R\$ 1.335,00 (um mil e trezentos e trinta e cinco reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/09/2025 até a data de publicação desta Lei.

**§ 4º.** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

**Art. 2º.** O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º.** A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 05 de novembro de 2025.

ULISSES  
MATTÀ DE  
ARAUJO:10093  
266782

Assinado de forma  
digital por ULLSES  
MATTÀ DE  
ARAUJO:10093/266/82  
Dados: 2025.11.05  
09:45:12 03'00"

**Ulisses Matta de Araújo**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 1.837, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Presidente Kennedy e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2025, respeitados os seguintes critérios:

I - Pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - Estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo:

I - Àqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - Os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - Os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;

IV - Os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2025, sem vínculo anterior no mesmo ano;

V - Os servidores inativos e pensionistas.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - No valor de R\$ 2.665,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/05/2024 até 31/08/2025.

II - No valor de R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/09/2025 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

**Art. 2º** O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º** A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 06 de novembro de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira  
Prefeito Municipal Interino

### CERTIDÃO

Lei nº 1.837, de 06 de novembro  
de 2025.

Publicado na forma do Art. 6º da Lei Orgânica Municipal,  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Ent. 07 / 11 / 2025

Servidor:



PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 005894/2025  
07/11/2025 - 12:43:35  
Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.837/2025

CERTIDÃO

Certifico que Lei nº 1837/

2025

Publicado na forma do Art. 6º da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela Emenda nº 014,

De 09/05/2019

Data: 07/11/2025

Assinatura:

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy